



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

PARECER
Projeto de Lei n.º 598/XIV/2.ª (PSD)
“Lei de Bases do Clima”

CAPÍTULO I

Introdução

A 3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu no dia 7 de janeiro de 2021, pelas 16 horas, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei intitulado “*Lei de Bases do Clima*” enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

O Projeto de Lei em apreço assegura a transversalidade da política do clima, sendo compatível e complementar à “*Estratégia Resíduos Madeira*” e à “*Agenda Madeira Circular*”, vindo a assegurar e reforçar a articulação das diversas Estratégias e Políticas do Ambiente no geral com a temática do “Clima” em específico. O Projeto de Lei contém um conjunto de pressupostos de natureza ambiental e climática que se afiguram muito válidos e merecem a nossa concordância, tendo em conta o firme propósito de, no quadro dos compromissos internacionais e comunitários a que Portugal está vinculado, se melhorarem as condições para se atingir a neutralidade climática nas próximas décadas, reduzindo as emissões de GEE para mitigar as causas das alterações climáticas, assim como combater os efeitos das mesmas.

Numa apreciação mais detalhada ao Projeto em análise, tecem-se, todavia, as seguintes considerações:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

- No texto das alíneas e) e f) do artigo 2.º, propõe-se que as expressões “antropogénicos” e “antropogénicas” sejam alteradas para “antrópicos” e “antrópicas”, respetivamente;
- Na alínea g) do mesmo artigo, o conceito de neutralidade carbónica deve contemplar o potencial desenvolvimento de tecnologias de sequestro e armazenamento (CSS), propondo-se consequentemente a adoção da seguinte redação: “..., o balanço neutro entre emissões de GEE e o sequestro por sumidouros, incluindo uso de solo e das florestas e CSS”;
- Quanto à alínea a) do nº1 do artigo 15.º, propõe-se que a referência “emitir opiniões e pareceres em matéria de clima” seja alterada para “emitir opiniões e pareceres em matéria de política do clima”;
- Relativamente ao artigo 16.º, a criação de um portal do tipo intencionado revela-se útil, tendo em conta que se interliga muito bem com os desígnios do Pacto Europeu para o Clima nos termos propostos pela Comissão Europeia;
- No n.º 2 do artigo 26.º, sugere-se que a referência “... estabelecidas através da correção ...” seja alterada para “... estabelecidas através da eliminação ...”.

Após análise do diploma, é entendimento desta Comissão emitir parecer favorável ao presente Projeto, desde que sejam efetuadas as alterações sugeridas no parecer.

Este parecer foi aprovado, por maioria, com os votos a favor do PSD e CDS/PP e as abstenções do PS e JPP.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 7 de janeiro de 2021.

O Relator

Guido Gonçalves